SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

CONTRATO Nº 05/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA - SEAGRI E A EMPRESA TYPE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O **GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA-SEAGRI, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.**	
ENDEREÇO:RUA VILA CRISTINA N° 1051, BAIRRO SÃO JOSÉ	**CIDADE: ARACAJU, UF.SERGIPE**
CNPJ/ME	**N° 34.841.271/0001-91**
RESPONSÁVEL LEGAL: SECRETÁRIO	**NOME: ZECA RAMOS DA SILVA**
ESTADO CIVIL: CASADO	**PROFISSÃO: AGROPECUARISTA**
CPF N° 574.681.685-04	**RG N° 737075 SSP/SE**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	**TYPE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**
ENDEREÇO:	**RUA ESMERINDO PEREIRA Nº 882, QD 49, LT 453, 2º PAVIMENTO ST, CENTRAL , IPORÁ/GO CEP: 76.200-000**
TELEFONE:	**(64) 3674-1587**
Nº DO CNPJ:	**36.311.828/0001-08**
Nº DA INS. ESTADUAL:	**10.789.992-2**
REPRESENTANTE LEGAL:	**DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS**
Nº DO CPF:	**048.745.151-18**
Nº DA CART. IDENTIDADE:	**64688949 SSP/GO**

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS:04874515118
Assinado de forma digital por DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS:04874515118
Dados: 2023.07.05 11:50:01 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, ZECA RAMOS DA SILVA e MARIA JOSE NUNES DE SA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FNZF-9D09-VXLF-8QKV

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de sementes certificadas de arroz, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os produtos serão entregues de forma imediata no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O valor total do presente contrato é de **R$ 838.200,00 (oitocentos e trinta e oito mil e duzentos reais)**. A contratante somente pagará a contratada pelos materiais que realmente forem pedidos e entregues.

§ 1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO.

§ 2° - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irreajustável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS:04874515118
Assinado de forma digital por DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS:04874515118
Dados: 2023.07.05 11:49:50 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, ZECA RAMOS DA SILVA e MARIA JOSE NUNES DE SA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FNZF-9D09-VXLF-8QKV

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o fornecimento do quantitativo total do produto.

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

Nos preços cotados para entrega das sementes, deverão está inclusos os valores correspondentes aos fretes e impostos, devendo as mesmas serem entregues em embalagem de 25 kg, sendo 50 t no Perímetro Irrigado de Cotinguiba/Pindoba no município de Propriá e 70t a ser entregue no Perímetro Irrigado de Betume no município de Neópolis no Estado de Sergipe, distante aproximadamente 120 km de Aracaju e sem custo de transporte, carregamento e descarregamento pelo adquirente.

§ 1º - O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de **5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 2º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.101	20.606.0022	0325	3.3.90-32	1500

DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS:04874515118
Assinado de forma digital por DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS:04874515118
Dados: 2023.07.05 11:49:40 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, ZECA RAMOS DA SILVA e MARIA JOSE NUNES DE SA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 9D09-VXLF-8QKV

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações deste edital e seus anexos.

b) Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja danificado.

c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei n° 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS:04874515118
Assinado de forma digital por DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS:04874515118
Dados: 2023.07.05 11:49:29 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, ZECA RAMOS DA SILVA e MARIA JOSE NUNES DE SA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FNZF-9D09-VXLF-8QKV

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DEZ - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2023** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo nº 55/2023 ;**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e n° 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS:04874515118
Assinado de forma digital por DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS:04874515118
Dados: 2023.07.05 11:49:18 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, ZECA RAMOS DA SILVA e MARIA JOSE NUNES DE SA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FNZF-9D09-VXLF-8QKV

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUATORZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **Ary Osvaldo Ribeiro Bomfim**, portador do CPF n.º **105.649.425-53**, lotado no Setor de **DIRAP/EMDAGRO** deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS:04874515118 Assinado de forma digital por DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS:04874515118 Dados: 2023.07.05 11:49:08 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, ZECA RAMOS DA SILVA e MARIA JOSE NUNES DE SA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FNZF-9D09-VXLF-8QKV

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE,_____de_____de 2023.

ZECA RAMOS DA SILVA:57468168504
Assinado de forma digital por ZECA RAMOS DA SILVA:57468168504
Dados: 2023.07.05 12:06:07 -03'00'

ZECA RAMOS DA SILVA
Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS:04874515118
Assinado de forma digital por DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS:04874515118
Dados: 2023.07.05 11:48:56 -03'00'

DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS
Represante da Empresa **TYPE**

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSE NUNES DE SA:17047463534
Assinado de forma digital por MARIA JOSE NUNES DE SA:17047463534
Dados: 2023.07.05 12:08:39 -03'00'

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, ZECA RAMOS DA SILVA e MARIA JOSE NUNES DE SA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FNZF-9D09-VXLF-8QKV

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FNZF-9D09-VXLF-8QKV

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/10/2023 é(são) :

- DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS - 05/07/2023 11:48:56 (Certificado Digital)
- DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS - 05/07/2023 11:49:08 (Certificado Digital)
- DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS - 05/07/2023 11:49:18 (Certificado Digital)
- DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS - 05/07/2023 11:49:29 (Certificado Digital)
- DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS - 05/07/2023 11:49:40 (Certificado Digital)
- DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS - 05/07/2023 11:49:50 (Certificado Digital)
- DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS - 05/07/2023 11:50:01 (Certificado Digital)
- ZECA RAMOS DA SILVA - 05/07/2023 12:06:07 (Certificado Digital)
- MARIA JOSE NUNES DE SA - 05/07/2023 12:08:39 (Certificado Digital)